

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2007

Altera o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES

Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe pretende acrescentar dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, referente à lei de diretrizes orçamentárias, para estabelecer condições e exigências que tornem obrigatória a participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária, por todos os entes da Federação.

Justifica o Autor sua proposição, como um poderoso instrumento para o fortalecimento da cidadania e da própria democracia. Lembra o parlamentar a frutífera experiência realizada pela capital gaúcha. E destaca a flexibilidade do Projeto, pelo fato de que cada ente federado poderá estabelecer os critérios mais consentâneos com a sua situação.

Nesta Comissão, o Projeto será examinado sob o enfoque de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, bem como quanto ao mérito. Posteriormente, colherá o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



1CCEECE405

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inc. X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

No tocante ao seu mérito, a proposição é conveniente e oportuna, à medida que reflete os anseios de parcelas consideráveis da opinião pública e tem o apoio de especialistas e estudiosos dessas questões. É inegável que a participação organizada da sociedade civil tende a tornar o orçamento mais compatível com as necessidades coletivas e, por outro lado, faz com que os cidadãos se sintam mais responsáveis pela utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, assim, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, em relação ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2007.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator



1CCEECE405